

**O PERFIL IDEAL DO GRADUANDO EM DIREITO:
Sugestões para a sua obtenção**

**PERFIL IDEAL DE LA ESPECIALIZACIÓN EN DERECHO:
Sugerencias para su obtención**

Marcelo Rocha Mesquita¹

RESUMO

O presente artigo científico busca apresentar sugestões para a efetivação do perfil almejado pelo Ministério da Educação através da Resolução CNE/CES n° 09/2004 do graduando em Direito e, conseqüente, superação da crise do ensino jurídico em nosso país. Inicia-se com um breve histórico do ensino jurídico no Brasil que muito contribuiu para o modelo conservador de ensino que ainda impera na imensa maioria das nossas instituições de ensino superior. Após, traça o perfil do graduando em Direito proposto pela resolução e a distância deste perfil e a do bacharel em Direito formado atualmente no Brasil. Segue apontando saídas para a efetivação do perfil almejado para o graduando em Direito que, além de possuir um domínio sobre o conteúdo jurídico, deve assumir uma postura reflexiva e uma visão crítica, com aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. Para que isso de fato aconteça é urgente e imprescindível uma maior e melhor capacitação docente com a introdução de novas técnicas de ensino-aprendizagem, assim como que a interdisciplinaridade seja uma realidade viva em nossos cursos jurídicos e as práticas extensionistas aproximem a academia da comunidade permitindo a troca de saberes e experiências que proporcionarão uma melhor formação dos graduandos em Direito tornando-os realmente capacitados para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Palavras-chave: Perfil do graduando em Direito; Capacitação; Interdisciplinaridade; Extensão universitária.

RESUMÉN

Este trabajo de investigación pretende presentar sugerencias para la realización del perfil deseado por el Ministerio de Educación a través del CNE / CES n ° 09/2004, de especialización en derecho y, en consecuencia, la superación de la crisis de la educación jurídica en nuestro país. Se inicia con una breve historia de la educación legal en Brasil que contribuyó en gran medida al modelo conservador de la educación jurídica que aún prevalece en la gran mayoría de nuestras instituciones de educación superior. Después traza el perfil de especialización en ley propuesta por la presente resolución y la distancia perfil y Licenciado en Derecho formada actualmente en Brasil. Salidas siguientes apuntan a la realización del perfil deseado para licenciarse en Derecho que, además de tener un dominio absoluto sobre el

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Estácio Fase. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe ó UFS. Professor da graduação e pós-graduação da Estácio Fase. Defensor Público estadual.

contenido jurídico, debe adoptar una postura reflexiva y una visión crítica con aptitud para el aprendizaje autónomo y dinámico, indispensable para el ejercicio de la Ciencia de la ley, la prestación de la justicia y el desarrollo de ciudadanía. Para que esto suceda realmente es urgente y esencial para un entrenamiento más grande y mejor maestro con la introducción de nuevas técnicas de enseñanza y aprendizaje, así como que la interdisciplinariedad es una realidad viva en nuestros cursos legales y el enfoque práctico de extensión a la comunidad académica que permite el intercambio de conocimientos y experiencias que proporcionen una mejor formación para los estudiantes de postgrado en derecho realmente capaces de construir más justa y solidaria.

Palabras clave: Perfil de graduarse en Derecho, formación, interdisciplinariedad, extensión de la Universidad.

INTRODUÇÃO

Desde o Brasil colonial até os dias atuais pouca coisa mudou no ensino jurídico que continua extremamente conservador com o predomínio da aula expositiva e do caráter dogmático e tecnicista. Tal forma de ensinar já não reflete as mudanças que ocorreram em nossa sociedade e a educação ao invés de servir de instrumento de libertação, continua servindo como meio de opressão, principalmente o Direito.

Além do conservadorismo na forma de ensinar, houve uma explosão de cursos jurídicos privados no Brasil, uma verdadeira mercantilização do ensino que acentuou ainda mais o problema da formação do graduando em Direito, pois a grande maioria das instituições de ensino superior criadas estão mais preocupadas com o seu faturamento do que com a qualidade do ensino ofertado.

Preocupado com isso, o Ministério da Educação através da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deu origem a Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito que em seu art. 3º, exige um graduando em Direito que, além de possuir domínio sobre o conteúdo jurídico, possua õuma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadaniaõ

Já se passaram quase nove anos da edição da CNE/CES nº 09/2004 e o que se observa é que o perfil do graduando ainda está muito distante do desejado, ainda prevalece o

ensino jurídico tradicional que em nada contribui para a formação desse perfil, ao contrário, afasta cada vez mais. Para que tal perfil do graduando previsto na resolução não fique só no papel torna-se imperioso o esforço conjunto das instituições de ensino superior, dos professores e também dos alunos.

O presente artigo tem o intento de contribuir com sugestões que possibilitem uma verdadeira transformação do perfil do graduando em Direito e assim, com certeza, uma melhoria na qualidade do ensino jurídico em nosso país.

Como sugestões para efetivação desta mudança, trazemos a melhoria da capacitação dos nossos professores com a adoção de novas estratégias do processo ensino-aprendizagem, em que o aluno deve assumir uma postura mais ativa na construção do conhecimento, deixando de lado a passividade e o papel de mero depositário de conteúdo.

Outro tema abordado no presente artigo é a interdisciplinaridade, pois em uma sociedade cada vez mais complexa, não se admite que o ensino seja compartimentado, fragmentário, em que as disciplinas não se comuniquem. O aluno tem que ter a percepção do fenômeno jurídico em sua totalidade, assumindo uma postura mais reflexiva, crítica e criativa.

A última sugestão apresentada para superação do modelo tradicional de ensino jurídico e a formação de um profissional do Direito consciente do seu papel no meio social como agente de transformação é a extensão que deve ser cada vez mais estimulada nas instituições de ensino superior, promovendo uma verdadeira troca de saberes entre a academia e a sociedade.

1. BREVE HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Os primeiros cursos de ensino superior voltados para a área jurídica somente surgiram no Brasil após a sua independência, mais precisamente em 1827 nas cidades de Olinda e São Paulo. Antes, durante o período colonial, os filhos das famílias abastadas dirigiam-se a metrópole portuguesa a fim de cursar Direito na Universidade de Coimbra e, após formados, retornavam a colônia para ocupar os cargos da burocracia já existente, representando os interesses da metrópole (PAULA, 2006, p. 212).

Os dois primeiros cursos jurídicos instalados no Brasil serviram de base para a instalação das primeiras escolas de ensino jurídico no Brasil-império e pouca coisa mudou em relação ao período colonial, pois elas reproduziam o modelo conservador coimbriano, com uma metodologia baseada na aula expositiva, sem preocupação com a realidade sócio-cultural do nosso país, muito menos em desenvolver uma aprendizagem crítica e voltada para a transformação social.

Com a proclamação da república também pouca coisa mudou, o ensino jurídico no Brasil continuou extremamente conservador, tecnicista e dogmático, distante da realidade social do país e sem despertar no discente um olhar crítico e consciente do seu papel como agente de transformação.

Prova maior disso é que, no Brasil, desde 1827, quando surgiram os primeiros cursos jurídicos, até 1962, já na república, o currículo do curso de Direito era único, rígido e invariável, com pequenas modificações quando do advento da república em razão do processo de laicização e da influência do positivismo, demonstrando o forte controle político-ideológico.

Em 1962, o Conselho Federal de Educação superou a ideia de currículo único para a concepção de currículo mínimo, ou seja, um currículo mínimo exigido de todas as instituições de ensino superior que poderia ser complementado pelas IES através da elaboração de um currículo pleno que levasse em conta as peculiaridades locais, possibilitando, assim, uma certa flexibilização curricular, sendo que muitas instituições de ensino passaram a utilizar tal currículo mínimo como o necessário para a formação do bacharel em Direito. Entretanto, a rigidez curricular com ênfase no dogmatismo e tecnicismo persistiu, sem a preocupação em uma formação humanista e crítica do graduando em Direito (GONÇALVES; NASCIMENTO, 2008).

Com a LDB 9.394 de 20.12.1996 foi conferida à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a atribuição de deliberar acerca das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, dentre eles o de Direito, dando maior autonomia as Instituições de Ensino Superior na construção da sua estrutura curricular. Tal atuação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deu origem a Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito

2. PERFIL DO GRADUANDO EM DIREITO

A Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito em seu art. 3º, assim dispõe acerca do perfil do graduando em Direito:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

De acordo com o perfil traçado o graduando em Direito deverá ao final do curso ter, além do domínio dos conteúdos conceituais, uma formação humanista e uma postura reflexiva e crítica que o torne apto a resolver as mais diversas situações ligadas ao Direito, consciente do seu papel na sociedade como agente de transformação e não simplesmente operador do Direito.

Percebe-se claramente que o perfil do graduando almejado pelo Conselho Nacional de Educação, órgão pertencente ao Ministério da Educação, encontra-se muito distante do perfil do bacharel em Direito recém-saído da maioria das nossas instituições de ensino superior.

A grande maioria dos bacharéis em Direito não possuem uma formação geral e humanística, muito menos uma postura reflexiva e crítica. Isso se deve em grande parte ao modelo clássico de ensino ainda prevalente em nossos cursos jurídicos em que a ênfase é no ensino e na figura do professor conteudista, em que os alunos assumem uma postura de passividade, funcionando como meros depositários de conteúdo, modelo que Paulo Freire denominou de ensino bancário.

O paradigma que, até os dias atuais, prevalece nas nossas instituições de ensino superior é centrado no ensino, ou seja, na figura do professor que se preocupa em transmitir o conteúdo das disciplinas, a fim de que os alunos o absorva e reproduza quando das avaliações. Segundo Masseto (2005, p. 80), tal modelo assenta-se em três pilares: uma matriz curricular

que da ênfase as disciplinas dogmáticas e técnicas, muitas vezes distantes das necessidades profissionais do formando; professor com conhecimento acerca da disciplina a ser ministrada, mas sem capacitação pedagógica e ênfase nas aulas expositivas com avaliação conteudística.

Como se não bastasse a prevalência de tal paradigma extremamente conservador, os avanços tecnológicos que vivenciamos nos dias de hoje tornam cada vez mais fácil e rápido o acesso às informações, ou seja, o conteúdo, qualquer que seja ele, está facilmente acessível e o grande desafio não é obtê-lo, mas saber como utilizá-lo, ou seja, perdeu a razão de ser de um ensino que se atém tão somente a repassar conteúdo, pois, como antes dito, na era em que vivemos, denominada era do conhecimento e da informação, o conteúdo encontra-se à disposição de qualquer um, o desafio docente então, não é mais de natureza conteudística, é fazer com que o aluno aprenda a operar com tais informações

Outra realidade da sociedade contemporânea é que a velocidade com que as informações chegam é a mesma com que vão embora, impedindo ou, ao menos, dificultando que o aluno assuma uma postura reflexiva e crítica, pois isso requer tempo e as diversas mídias hoje existentes tem como principal característica a velocidade de veicular as informações.

A prática docente no ensino do Direito precisa ser repensada com urgência, não podemos continuar as velhas práticas pedagógicas que remontam os tempos do império de uma metodologia baseada na aula expositiva, sem se preocupar com a realidade sócio-cultural do país, muito menos a uma aprendizagem acrítica do Direito.

Vivenciamos uma crise do ensino jurídico no Brasil, comprovada através dos elevados índices de reprovação nos exames avaliativos nacionais, a exemplo do exame da Ordem dos Advogados do Brasil e o ENADE, demonstrando a péssima qualidade da maior parte dos cursos jurídicos do país, assim como atestando que o graduando em Direito está muito distante daquele perfil almejado pela resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004, que além do conteúdo, exige uma formação humanista e uma postura crítica e reflexiva, consciente do seu papel no mundo como agente de transformação.

Tal crise do ensino jurídico pode ser em grande parte explicada pelo seu desenvolvimento histórico que sempre deu mais ênfase ao conteudismo dogmático sem se preocupar em despertar uma consciência reflexiva e crítica do aluno e de seu papel enquanto agente de transformação da realidade sócio-cultural em que está inserido. Entretanto, outro

fator que vem contribuindo para essa crise do ensino jurídico e o distanciamento do perfil buscado do graduando em Direito é a proliferação dos cursos jurídicos para atender apenas exigências do mercado, pouco se preocupando com a qualidade do ensino, funcionando como simples fornecedores de diplomas de bacharelado em Direito, deixando totalmente de lado a ideia do espaço acadêmico como sendo o local adequado para o debate, a discussão e o surgimento de novos saberes.

O foco deve ser deslocado do ensino, centrado no professor, e passar para a aprendizagem com ênfase no aluno que deverá abandonar uma postura passiva e passar a construir o conhecimento, desenvolvendo suas capacidades intelectuais, humanas e profissionais com princípios éticos e comprometido com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesse sentido, leciona Antônio Carlos Gil (2009, p. 29):

Os educadores progressistas, preocupados com uma educação para a mudança, colocam maior ênfase na aprendizagem que no ensino. Os humanistas constituem os exemplos mais claros de adoção desta postura. Para estes educadores é nos alunos que estão centradas as atividades educacionais; em suas aptidões, expectativas, interesses, oportunidades, possibilidades e condições de aprender. Os alunos são incentivados a expressar as suas próprias ideias, a investigar as coisas sozinhos e a procurar os meios para o seu desenvolvimento individual e social.

Para que o nosso graduando em Direito, além do conteúdo adquirido, tenha uma visão humanista e uma postura reflexiva e crítica, consciente do seu papel não somente como operador do direito, mas, e principalmente, como agente de transformação da sociedade em uma sociedade mais justa e solidária como preconiza o Ministério da Educação, várias medidas podem ser tomadas, tais como: a capacitação do corpo docente, a utilização de novas técnicas de ensino-aprendizagem, a interdisciplinaridade e a extensão universitária.

3. CAPACITAÇÃO DOCENTE

Toda e qualquer profissão exige para o seu exercício de uma capacitação, em relação ao ensino tal exigência deveria ser ainda maior, uma vez que estar-se-ia formando profissionais incumbidos de formar outros profissionais nas mais diversas áreas. Infelizmente, não é essa a realidade vivenciada por nós, investe-se muito pouco na capacitação do nosso corpo docente, principalmente na formação do professor do ensino superior.

Tal desatenção se dá por um sem número de motivos, a começar pela nossa legislação que é bastante frouxa no que se refere as exigências para o exercício do ensino superior, não se exigindo uma formação pedagógica sólida. É certo que tal nível de exigência por parte do Ministério da Educação vem aumentando, principalmente a partir da década de 70, mas ainda há muito por fazer e exigir. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) dão ênfase à pesquisa e não poderia ser diferente, porém, em relação ao mestrado, dever-se-ia, dar uma maior importância a formação dos futuros mestres, que, como o próprio nome diz, serão os futuros professores do ensino superior das diversas instituições de ensino superior do país. Quando muito, o programa de mestrado apresenta uma disciplina ou parte dela voltada para a metodologia do ensino e prevê o estágio docência, em que os alunos do mestrado darão aulas orientados pelos seus professores da pós-graduação.

Percebe-se, portanto, que a legislação voltada a estabelecer os requisitos para o exercício da docência no nível superior tem muito que ser aprimorada, exigindo uma maior capacitação do profissional que pretenda exercer a docência no nível superior. Entretanto, talvez isso se deva a formação histórica da nossa educação antes relatada que sempre enfatizou o domínio da teoria e, no caso do curso de Direito, a prática profissional.

Não que a experiência profissional não seja importante, porém, nos cursos de Direito o que se vê na grande maioria das instituições de ensino superior é que o quadro docente é formado em sua imensa maioria por juizes, promotores, defensores públicos, advogados, delegados, que passam a ministrar aulas sem qualquer capacitação didático-pedagógica, tendo a docência sempre como uma atividade paralela.

Temos então dois grupos bem nítidos de professores dos cursos de Direito: aqueles denominados professores profissionais que se dedicam exclusivamente a atividade docente, possuidores de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e, por isso, com capacitação principalmente para a pesquisa e extensão, mas sem experiência prático-profissional; e um segundo grupo de professores, que ainda ocupam a maioria do quadro docente, denominados profissionais professores que atuam nas mais diversas carreiras jurídicas, sendo a docência uma atividade secundária e por isso sem preparo para a docência, restringindo-se muitas vezes em suas aulas a relatar os casos concretos que se deram em sua vida profissional (COLAÇO, 2006, p.18).

O ideal seria a união da teoria e formação do professor profissional com a experiência prática do profissional professor, mas de nada adianta tal união se não houver a

capacitação didático-pedagógica, quase sempre ausente em ambas as espécies de professor e imprescindível para a formação de um graduando em Direito com o perfil desejado pelo MEC.

Difícil também exigir capacitação docente se a carreira de professor, mesmo o universitário, não é valorizada, sendo urgente uma recuperação salarial, a fim de que o professor possa investir na sua qualificação, sendo fundamental ainda o apoio das instituições de ensino superior na capacitação do seu corpo docente. Isto porque a capacitação pedagógica não pode ser tão somente considerada requisito necessário para o ingresso na docência superior, mas deve se dar de forma continuada, ou seja, o professor deve estar continuamente se aperfeiçoando, discutindo e evoluindo na arte de ensinar.

Também essa capacitação não pode ser simplesmente normativo-tecnicista, preocupada somente com aspectos técnicos como desenvolvimento de planos de ensino ou aula, também deve envolver o debate, a discussão, a troca de experiências entre os profissionais da área (BAZZO, 2006, p. 65).

De acordo com Pimenta e Anastasiou (2010, p.71):

Em nosso entendimento, nos processos de formação de professores, é preciso considerar a importância dos saberes das áreas de conhecimento(ninguém ensina o que não sabe), dos saberes pedagógicos(pois o ensinar é uma prática educativa que tem diferentes e diversas direções de sentido na formação do humano), dos saberes didáticos(que tratam da articulação da teoria da educação e da teoria do ensino para ensinar nas situações contextualizadas), dos saberes da experiência do sujeito professor(que dizem do modo como nos apropriamos do ser professor em nossa vida). Esses saberes se dirigem às situações de ensinar e com elas dialogam, revendo-se, redirecionando-se, ampliando-se e criando. No entanto, também contribuem para revê-las, redirecioná-las, transformá-las.

Certo é que a capacitação docente é fundamental e urgente para o atingimento do perfil de um bacharel em Direito com uma outra postura que não somente dogmática e tecnicista.

4. NOVAS TÉCNICAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

A mudança da postura dogmática e tecnicista do docente dos cursos jurídicos deve ter início com a introdução de novas técnicas centradas na aprendizagem, ou seja, na figura do aluno, não que se deva abandonar a aula expositiva, em que o professor é o centro das

atenções e os alunos espectadores passivos, que funcionam tão somente como depositários de conteúdos. A aula expositiva deve assumir uma forma dialogada em que o docente esteja em permanente contato com o aluno, indagando, debatendo, discutindo, também não deve ser a única técnica utilizada, mas apenas uma entre várias técnicas que poderão ser utilizadas em sala de aula.

Antes mesmo de adentrarmos em outras técnicas de ensino que permitirão a superação do modelo tradicional de ensinar o Direito e que contribuirão para a formação de um perfil do graduando mais próximo do desejado, é importante que o professor ao iniciar o curso apresente o plano de ensino da disciplina, apontando os objetivos, suas relações com as outras disciplinas ou saberes, bibliografia, avaliação; e, de forma dialogada, estabeleça um plano de trabalho em que restem claras as expectativas tanto do professor, quanto dos alunos, bem como as diretrizes que vão nortear todo transcorrer do período.

Um dos pontos fundamentais, após a definição das regras do jogo, é o estímulo à leitura que deve ser incentivada durante todo o curso, independente da técnica de ensino utilizada, pois o aluno da graduação cada vez lê menos e a leitura proporciona a reflexão e criticidade por parte do alunado, para isso o docente pode fazer uso de estratégias que forcem o aluno a realizar de fato a leitura sempre exigindo algum tipo de atividade complementar a exemplo de um resumo do texto lido, resposta de alguns questões, dentre outras. Além de utilizar os textos lidos para alguma atividade em sala de aula (MASSETO, 2005, p.94).

Além da aula expositiva, outras técnicas de dinâmica de grupo podem ser utilizadas na sala de aula que permitam a interação entre os alunos, a troca de saberes e principalmente a construção do conhecimento. Tais técnicas focadas no aluno e não no professor, fazem com que o discente assuma um papel mais autônomo e dinâmico, como desejado pela Resolução CNE/CES nº 09/2004. Dentre elas podemos citar o seminário, grupos de observação e verbalização, grupos de oposição, resolução de casos concretos.

O seminário, talvez seja a técnica de grupo mais disseminada, que consiste na divisão da turma em grupos cada um com a incumbência de pesquisar determinado tema e após apresentá-lo e debatê-lo em sala de aula. O grupo de observação e verbalização consiste em dividir a turma em um grupo menor e outro grupo com o restante dos alunos, formando dois círculos concêntricos. Inicialmente, o grupo menor discutirá determinado tema indicado pelo professor, enquanto o outro grupo observará e depois debaterá.

Os grupos de oposição, como o próprio nome está a sugerir, divide a turma em dois grandes grupos que vão apresentar argumentos pró e contra determinado tema, estimulando a habilidade argumentativa tão importante de ser desenvolvida no graduando em Direito.

A resolução de casos concretos em pequenos grupos também é uma técnica de ensino que torna a aula mais dinâmica e faz com que o aluno aproxime mais os conhecimentos teóricos adquiridos de situações práticas, contribuindo também para o desenvolvimento da criatividade e interdisciplinaridade.

Além das diversas técnicas de dinâmica de grupo, não pode o docente de hoje prescindir das novas mídias e tecnologias à disposição como o e-mail, o chat, os fóruns virtuais, a internet como forma de estimular cada vez a sua participação na construção do conhecimento.

5. INTERDISCIPLINARIDADE

Segundo Edgar Morin (2002, p. 55), "Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno". A sociedade que vivemos hoje é cada vez mais complexa e não há mais espaço para uma visão fragmentária do mundo, pois tudo se encontra interligado.

Em razão da complexidade do mundo em que estamos inseridos aquele modelo cartesiano de ensino compartimentado, em que as disciplinas formam um mundo próprio e isolado dos demais encontra-se superado. Os saberes devem interagir e dialogar entre si e o graduando em Direito, a fim de obter uma formação geral, ser capaz de interpretar os fenômenos jurídicos e sociais através de uma postura crítica e reflexiva, como propõe a Resolução CNE/CES nº 09, tem que ser formado sob este novo paradigma em que a interdisciplinaridade esteja sempre presente.

No final da década de 60, o termo interdisciplinaridade chegou ao Brasil na área da educação refletindo uma insatisfação tanto dos alunos, quanto dos professores com os rumos que a mesma tomava, principalmente do afastamento entre teoria e prática em razão da

influência cada vez maior do positivismo sobre toda Ciência, de um ensino cada vez mais compartimentado e parcelado (FAZENDA, 2001).

Segundo Japiassu (1976), um dos primeiros estudiosos no Brasil da temática da interdisciplinaridade, para que se possa conceituá-la necessário se faz entender primeiramente o que vem a ser disciplina, pois falar de interdisciplinaridade é falar de interação, diálogo entre disciplinas. Para o autor, disciplina é um conjunto definido de conhecimentos específicos que conduzem a uma visão aprofundada de um determinado campo de estudo.

Severino (2000) entende que a definição do que seja interdisciplinaridade é uma tarefa inacabada, uma vez eu não se consegue explicar com exatidão em que consiste essa interação entre as várias disciplinas e isso se deve principalmente em razão do fato de ela ser ainda pouco vivenciada no ensino superior, ou seja, sua prática concreta é incipiente. A interdisciplinaridade é algo desejado, defendido, porém ainda não atingida de forma plena pelas instituições de ensino superior.

No mesmo sentido Fazenda (1999) entende que o termo interdisciplinaridade ainda não possui um conceito bem definido. Para a autora, a interdisciplinaridade caracteriza-se por uma relação de reciprocidade, mutualidade, de substituição da visão fragmentária para uma concepção unitária.

Deve-se buscar incessantemente práticas concretas da interdisciplinaridade, não podendo se ater ao campo teórico. O diálogo e interação entre os saberes deve ser contínuo, a fim de que o discente construa um conhecimento no sentido de totalidade.

Há na interdisciplinaridade uma convergência de todas as ciências humanas para uma visão sintetizante do homem, da sociedade e da humanidade. Nessa espécie de antropologia geral, as fronteiras das especialidades se diluem, a interdisciplinaridade pode se efetivar e a Ciência reencontra a própria filosofia (SEVERINO, 2000, p. 18)

Apesar da maioria dos autores entender que não há um conceito estável, único para interdisciplinaridade, atualmente já se fala em distinguir interdisciplinaridade de multi, pluri e transdisciplinaridade. Em comum todos estes vocábulos definem diferentes modos de relação entre disciplinas, onde a pluridisciplinaridade representaria o mínimo de interação entre as disciplinas e transdisciplinaridade o grau máximo de interação.

A viabilização da interdisciplinaridade depende de um esforço conjunto que envolve as instituições de ensino superior, os professores e também os alunos, sem a participação efetiva de cada um destes atores a interdisciplinaridade nunca sairá do papel, ficando somente na retórica, não se concretizando.

As instituições de ensino superior já quando da elaboração do seu projeto pedagógico devem se preocupar em elaborar uma matriz curricular que permita a interação e diálogo entre as mais diversas disciplinas, bem como entre estas e as outras áreas do saber, não somente nas atividades desenvolvidas em sala, como também nas atividades complementares, de extensão e estágio. Mas isso não basta, pois a grande maioria das universidades e faculdades de Direito espalhadas pelo Brasil preveem em seu projeto pedagógico a interdisciplinaridade, porém, tal previsão não sai do papel, pois as instituições de ensino jurídico não proporcionam os meios necessários para que isso ocorra.

Segundo Elizete Lanzoni Alves (2006, p. 110):

Em contrapartida, a instituição deve fornecer o apoio e estrutura para a concretização desta prática pedagógica inovadora e construtiva, ou seja, para tirar a interdisciplinaridade do papel, já que consta na maior parte dos projetos pedagógicos das instituições de ensino superior, é preciso ter uma equipe profissional de apoio, envolvendo o coordenador do curso e um profissional da pedagogia para orientar a didática e aplicabilidade das atividades

O papel do coordenador do curso de Direito é pois fundamental na amarração das diversas atividades desenvolvidas no curso (pesquisa, extensão, estágio), bem como na aproximação dos professores das mais diversas disciplinas sejam as dogmáticas, como as propedêuticas, com a realização de reuniões e cursos em que seja estimulado o diálogo entre os mais diversos campos do saber, assim como a troca de experiências que proporcionem esta dialética.

O professor também é peça chave na viabilização da interdisciplinaridade, uma vez que é ele que está mais próximo do aluno e que pode fazê-lo enxergar um determinado problema sob diferentes perspectivas, pois é assim no mundo real. Em uma sociedade cada vez mais complexa, um mesmo fenômeno pode ser analisado sob diferentes óticas, utilizando os mais diversos saberes e o docente tem que se preocupar em formar sujeitos com a capacidade de mobilizar saberes para solucionar situações complexas que acontecem a cada instante.

Entretanto, como exigir do docente essa visão inovadora, esse caráter interdisciplinar que o ensino deve ter nos dias atuais se a grande maioria dos professores ainda são herdeiros daquela formação tradicional, compartimentada, em que as disciplinas encontravam-se isoladas uma das outras sem qualquer diálogo. Mais uma vez a resposta está em uma melhor capacitação do docente do ensino superior, tema abordado em tópico anterior, pois o que testemunhamos hoje é uma capacitação pedagógica incipiente que não leva o docente a refletir e buscar novas formas de ensinar. A capacitação pedagógica pode contribuir para que o docente assimile a ideia da interdisciplinaridade e assim mude a sua maneira de ensinar, só que é necessário que o professor sintam-se motivado para tanto e, como antes dito, grande parte dos docentes dos cursos jurídicos tem a atividade docente como secundária e não estão muitas vezes dispostos a submeter-se a essa mudança de paradigma que implica em mais tempo dedicado a docência. Além disso, o professor muitas vezes sente-se amedrontado diante do desafio de ensinar de forma interdisciplinar, pois a interdisciplinaridade pressupõe a existência de humildade científica na construção do saber comum, da crítica e ampliação das capacidades e habilidades, interrogando constantemente os postulados, rompendo a estagnação (ALVES, 2006, p.113).

Por fim, também o aluno tem sua parcela de responsabilidade em relação a implementação de um ensino de caráter interdisciplinar, na medida que deve estar aberto a esta nova forma de enxergar os fenômenos, não mais unidimensional, mas multidimensional. Exige-se do discente do ensino superior que esteja aberto a interdisciplinaridade que ele compreenda e participe das diversas atividades acadêmicas que promovem o diálogo entre as disciplinas e os mais diversos saberes. Infelizmente, muitas vezes o próprio aluno é refratário a esta mudança de paradigma, talvez por já estar acostumado com o modelo fragmentário do ensino fundamental e médio, o que também não se justifica, pois a interdisciplinaridade deve ser estimulada desde cedo; talvez por um certo comodismo, já que qualquer fenômeno pode ser analisado das mais diversas formas e isso com certeza exige mais do aluno.

A superação do ensino jurídico tradicional marcado pelo dogmatismo e tecnicismo excessivos passa invariavelmente pela interdisciplinaridade, onde o aluno de Direito vai adquirir uma percepção do fenômeno jurídico em sua totalidade, assumindo uma postura mais reflexiva, crítica e criativa, valores imprescindíveis na sociedade cada vez mais complexa que vivemos hoje.

6. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Segundo o art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Percebe-se na parte final do referido dispositivo constitucional que a extensão é um dos elementos que compõe o tripé do ensino superior, juntamente com a pesquisa e o ensino.

O fórum de pró-reitores de extensão das universidades públicas brasileiras de 2001 definiu extensão como sendo:

O processo educativo que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e a sociedade. A extensão é uma via de mão dupla com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade a oportunidade da elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade docentes e discentes terão um aprendizado que submetido à reflexão teórica, seria acrescido àquele conhecimento. Este fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados acadêmico e popular, terá como consequência a mudança de conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atenção da universidade (FÓRUM, 2001)

Portanto, a partir de tal conceito, chegamos à conclusão de que a ideia central da extensão é de aproximação, diálogo entre universidade e comunidade. Tal aproximação é fundamental para quebrar o isolacionismo existente em muitas instituições de ensino superior, que se colocam distantes da comunidade que as cercam.

Em relação especificamente ao ensino jurídico a extensão universitária, ao aproximar a comunidade do ambiente acadêmico, proporciona a oxigenação dos cursos de Direito marcadamente conservadores em que ainda prevalece o dogmatismo e tecnicismo. E assim agindo, permite que o perfil do graduando em Direito aproxime-se mais do perfil desejado pela Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004, uma vez que, além de despertar para uma visão crítica do Direito, a extensão fomenta a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável para a prestação da justiça e desenvolvimento da cidadania.

A extensão universitária contribui para que o aluno aproxime-se da realidade que o circunda, superando uma análise meramente teórica, além desse contato direto com os problemas sociais despertar no graduando a consciência do seu papel como agente de transformação na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Esse diálogo entre a universidade e a sociedade deve ser cada vez mais estimulado, pois permite uma troca contínua de saberes ó científico e popular ó bastante enriquecedora para ambos os lados, tanto para a universidade, como para a comunidade. Entretanto, para que tal aproximação seja de fato rica é imprescindível que haja efetivamente uma troca e que a extensão não se limite a uma prática assistencialista, em que a academia entende está prestando um favor à comunidade e que não recebe nada em troca.

Nesse sentido Clarissa Franzoi Dri (2006, p. 202):

A extensão, deste modo, é fortemente caracterizada pela noção de intercâmbio de conhecimentos e experiências: a universidade aprende a partir do saber popular e assessora as populações no sentido de emancipação crítica. Nessa lógica, não é difícil constatar que uma reflexão construtiva da extensão e o caminho para sua vinculação ao ensino e à pesquisa passam pela real busca da integração com a sociedade.

Dentre as práticas extensionistas mais comuns nos cursos jurídicos temos a assistência e a assessoria. A primeira, por sua vez, divide-se em assistência judiciária e assistência jurídica e são as que ainda predominam na maior parte das universidades.

A assistência judiciária caracteriza-se pela elaboração de peças processuais(petições iniciais, contestações, defesas preliminares, recursos) para a defesa dos direitos dos hipossuficientes junto ao Poder Judiciário de forma gratuita, o maior exemplo são os escritórios-modelo das instituições de ensino superior, muitas vezes instalados na periferia com o fito de está mais próximo da população mais pobre. Apesar da õboa intençãoõ, trata-se de prática de extensão universitária de caráter marcadamente assistencialista em que a comunidade acadêmica estaria fazendo uma caridade a população carente levando suas demandas ao Judiciário, sem se preocupar ou até mesmo acreditar na possibilidade de receber algo em troca, ou seja, sem õas qualidades de uma prática extensionista emancipatória e dialógica, o que torna limitadas suas possibilidades de uma rica relação com o ensino e a pesquisaõ (DRI, 2006, p.205).

A assistência jurídica, por sua vez, preconizada na Constituição da República em seu art. 5º, inciso LXXIV ó õO Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursosõ ó é um conceito mais amplo de assistência judiciária. Quando o constituinte originário utilizou a expressão assistência jurídica buscou incluir, além da busca de soluções de conflitos pelo Estado através do Poder Judiciário, também a utilização de meios extrajudiciais de conciliação de conflitos, consultorias, atuação junto aos

órgãos da administração e atividades voltadas para o esclarecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos.

Entretanto, apesar de mais ampla, a assistência jurídica também é alvo de críticas enquanto prática extensionista, visto que tanto a assistência judiciária, como a jurídica sofrem influência do positivismo, ou seja, as conciliações extrajudiciais, assim como esclarecimento acerca dos direitos dos cidadãos são repassados com base no direito posto, sem qualquer discussão com a comunidade, como se fosse uma verdade absoluta, sem a possibilidade de uma verdadeira troca de saberes, característica fundamental em qualquer atividade de extensão.

Saindo da assistência, seja judiciária ou jurídica, temos a assessoria jurídica, considerada pela maior parte dos educadores como uma verdadeira prática extensionista, já que reúne todas as características da extensão universitária. Na assessoria jurídica há uma verdadeira troca de saberes o científico e o popular na construção de novos métodos para a solução de conflitos, não necessariamente legais. Há na assessoria um reencontro com o coletivo através de uma participação ativa da comunidade, onde a população é de fato ouvida e suas sugestões levadas em consideração em todos os momentos da atividade de assessoria, nada é imposto, não há uma subordinação do saber acadêmico sobre o popular, a participação só pode ser efetiva se ocorrer de maneira horizontal. O positivismo jurídico na assessoria jurídica é alvo de críticas, não somente teórica, como de ordem prática, permitindo assim a evolução do Direito. Há um há verdadeiro intercâmbio de saberes que leva a uma visão crítica e, por conseguinte, transformadora do Direito posto por parte dos alunos (FURMANN, 2005, p. 02).

A extensão universitária através da assessoria jurídica constitui-se então no verdadeiro caminho para o atingimento de um perfil de graduando almejado pelo Ministério da Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em uma sociedade cada vez mais complexa, marcada pelas inovações tecnológicas que permitem um fluxo cada vez maior e mais rápido de informações. O ensino,

mais precisamente o ensino jurídico no Brasil não vem acompanhando estas transformações ocorridas no meio social, ao contrário, o que percebemos é que ainda prevalece no Brasil um modelo conservador de ensinar o Direito, que vem desde o Brasil-colônia, predominantemente conteudista de natureza dogmática e tecnicista.

As instituições de ensino superior tem muito a melhorar para formar bacharéis em Direito com o perfil desejado pelo Ministério da Educação através da Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito e que em seu art. 3º diz que o graduando tem que ter uma formação humanista, postura reflexiva e visão crítica, além da consciência do seu papel em quanto agente de transformação na sociedade em que está inserido.

Esse momento de crise do ensino jurídico, comprovado através dos elevados índices de reprovação nos exames avaliativos nacionais, é propício para que haja uma superação do modelo tradicional que ainda prevalece na maioria dos cursos jurídicos com a introdução de novas ideias que levarão a um ensino de maior qualidade e, certamente, a um graduando com perfil mais próximo do almejado.

A capacitação dos professores dos cursos jurídicos é imprescindível para a melhoria do ensino e do perfil do graduando, posto que a imensa maioria dos professores de Direito tem pouca ou nenhuma formação pedagógica e como sua formação se deu no modelo tradicional, somente reproduzem tal modelo aos novos graduandos em Direito, impossibilitando assim qualquer transformação no seu perfil. Tal capacitação deve se dá não somente antes do ingresso do docente nos cursos jurídicos, através de uma maior ênfase na capacitação docente nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, como também após o seu ingresso nos cursos jurídicos, ou seja, de forma contínua. Tal capacitação levará a introdução de novas técnicas de ensino, não se restringindo tão somente a aula expositiva, mas introduzindo novas técnicas de dinâmica de grupo, bem como a utilização das novas tecnologias que estimularão uma maior participação do aluno na construção do conhecimento, assumindo uma postura mais autônoma.

A interdisciplinaridade também deve ser uma realidade em nossos cursos jurídicos, a fim de que o graduando em Direito tenha uma visão mais ampla dos fenômenos jurídicos que envolvem diversos saberes, muitas vezes nem ligados ao Direito, que se encontram todos interligados. Tal capacidade é imprescindível em uma sociedade cada vez mais complexa em

que estamos inseridos, devendo o aluno de Direito ser estimulado durante todo curso a assumir uma postura reflexiva e uma visão crítica e criativa.

A universidade não pode assumir uma postura isolacionista, ao contrário, deve estar em permanente contato com a sociedade, não pode se fechar em seus muros, porque senão o ensino jurídico não evoluirá, já que a sociedade é dinâmica, está em permanente transformação e o Direito tem que acompanhar tais transformações, para isso o ensino jurídico deve fazer uso das práticas extensionistas, que aproximam professores e alunos da comunidade a sua volta, permitindo assim uma troca de saberes que somente vão contribuir para a evolução do Direito. Nos cursos jurídicos a prática extensionista mais adequada é a assessoria jurídica em que há de fato uma verdadeira troca de saberes entre a academia e a sociedade, que leva a uma visão crítica e transformadora do Direito.

A capacitação docente com a introdução de novas técnicas de ensino, a interdisciplinaridade e a extensão universitária são estratégias que se realmente implementadas proporcionarão uma melhora na qualidade do ensino jurídico no Brasil, bem como uma mudança do perfil do graduando em Direito nos termos preconizados pela Resolução CNE/CES nº 09/2004.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elizete Lanzoni. A docência e a interdisciplinaridade: um desafio pedagógico. *In*: COLAÇO, Thais Luzia(org.) **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC editora, 2006.

BAZZO, Vera Lúcia. Algumas reflexões sobre a profissionalidade docente no contexto das políticas para a educação superior. *In*: COLAÇO, Thais Luzia(org.) **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC editora, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/constituicaoCompilado.htm> Acesso em 15 jun 2013.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf Acesso em 03 mai 2013.

COLAÇO, Thais. Ensino do Direito e capacitação docente. *In*: COLAÇO, Thais Luzia(org.) **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC editora, 2006.

DRI, Clarissa Franzoi. Ensino jurídico por meio da extensão universitária: os dilemas da indissociabilidade. *In*: COLAÇO, Thais Luzia(org.) **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC editora, 2006.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: um projeto em parceria. 4° ed. São Paulo: Loyola, 1999.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. **Plano nacional de extensão universitária**. Ilheus: Editus, 2001.

FURMANN, Ivan. **Novas tendências da extensão universitária em Direito**: Da assistência jurídica à assessoria jurídica. Jus navigandi, Teresina, ano 10, nº 627, 27 mar 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/64817>>. Acesso em 13 jun 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 4° ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Sarah Maria da Silva; Nascimento, Ives Romero Tavares do. **A Formação Jurídica no Brasil**: analisando seu desenvolvimento histórico e a atual crise do ensino. *In*. XXI Encontro regional de estudantes de Direito e Encontro regional de assessoria jurídica universitária: 20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê? Crato: Fundação Araripe, 2008.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

MASSETO, Marcos T. Docência universitária: repensando a aula. *In* TEODORO, Antônio; VASCONCELOS, Maria Lucia(orgs). **Ensinar e aprender no ensino superior**: por uma epistemologia da curiosidade na formação universitária. 2° ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 5° ed. Brasília: Unesco, 2002.

PAULA, Giovani de. Alternativas pedagógicas para o ensino jurídico. *In*: COLAÇO, Thais Luzia(org.) **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC editora, 2006.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. **Docência no ensino superior**. 4° ed. São Paulo: Cortez, 2010..

SEVERINO, J. A. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. *In*: SÁ, J. M. *et al.* **Serviço social e interdisciplinaridade**: dos fundamentos filosóficos às práticas interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão. 3° ed. São Paulo: Cortez, 2000.